

A questão do plebiscito

Apesar de correta, a proposta de realizar um plebiscito sobre o parlamentarismo vem cercada de consideráveis dificuldades técnicas e doutrinárias. Tratando-se de um ponto especialmente polêmico e complexo da reorganização institucional brasileira, é sem dúvida razoável proceder a uma consulta popular direta sobre a questão, que pudesse não só dirimir as dúvidas e os mal-entendidos que têm acompanhado, mas também desvincular o debate das circunstancialidades e do oportunismo que a vêm caracterizando no debate parlamentar.

Tal como foi sugerido pelo deputado Michel Temer (PMDB-SP), segundo reportagem publicada sexta-feira pela Folha, o plebiscito implicaria alguns problemas de formulação e de conteúdo. Estaria incluída, entre as disposições transitórias da nova Constituição, uma emenda determinando a realização de referendo sobre aquele ponto específico do texto. Em caso de rejeição, seria imediatamente regulado "outro sistema de governo" pela Comissão de Sistematização, a ser submetido novamente ao plenário.

Vê-se, em primeiro lugar, que a alternativa colocada à população surge com tintas especialmente vagas e conjecturais. Em segundo lugar, seria mais conveniente que o escrutínio se fizesse antes de encerrado o processo constituinte. Caso contrário, estaria latente a possibilidade de um confronto entre uma decisão majoritária dos parlamentares e o próprio resultado do plebiscito. Este tem sentido se feito sobre uma questão não decidida pelos constituintes; cabe como uma consulta a respeito de um tema posto em suspenso no Congresso. O mais correto seria apresentar, então, duas alternati-

vas genéricas sem que o texto da Constituição estabelecesse, antes mesmo do referendo, uma tendência predominante.

Repete-se aqui, em ponto menor, o mesmo equívoco que tem caracterizado a proposta de um plebiscito em bloco, que pusesse em questão todo o texto constitucional. Os deputados e senadores estão investidos de legitimidade para elaborá-lo, não tendo sentido recobrir a nova Carta com uma espécie de demão decorativa, indistinta em sua aprovação absoluta. Mesmo que se restrinja ao tema específico do parlamentarismo, é bastante contestável o ponto de vista de um plebiscito posterior à elaboração constitucional, que o aceite ou reprove depois que a maioria do Congresso já definiu sua opinião.

Pois, para resumir a questão em poucas palavras, um plebiscito não serve para legitimar o que quer que seja, mas para decidir. Não se justifica por oferecer uma sustentação suplementar para determinada atitude do Congresso. Será útil para que, sobre este assunto polêmico da Constituição, o conjunto do eleitorado possa manifestar-se diretamente, escolhendo entre alternativas com igual peso político, sem estar exposto a alguma tática de fato consumado.

Sem dúvida, esta é uma discussão sutil, onde as nuances doutrinárias parecem supervvalorizadas; mais grave do que isto, a possibilidade prática de realizar em breve um plebiscito é bastante duvidosa. Mas a opção entre o parlamentarismo e o presidencialismo, pelas complexidades que comporta e pelas consequências que possa ter, certamente o justifica.

OL
WITTA
SAO
PAULO

17 SET 1961